

NOTA

(Instrução dos processos individuais dos alunos a abranger em contrato)

- Os alunos que frequentem apenas as atividades de tempos livres (ATL) não serão abrangidos pelo apoio financeiro, já que ao desenvolvimento daquelas atividades não é aplicável o Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro.
- A comparticipação do Ministério da Educação, respeita a 10 meses e ao período de setembro a junho.
- A desistência ou a transferência de alunos, deverá ser comunicada a estes serviços no prazo máximo de 10 dias úteis, apresentando novo Modelo DRE/EPC n.º 7/94, com a devida alteração.
- A apresentação de novo Modelo DRE/EPC n.º 7/94, com a alteração do escalão de comparticipação corrigida, é devida na sequência de correio eletrónico remetido ao estabelecimento por parte dos nossos serviços, decorrente da verificação dos processos individuais dos alunos.
- No cálculo da capitação a descrever no modelo DRE/EPC n.º 7/94, a fórmula seguinte

$$RC = \frac{R - C - I - S - H}{12 * N}$$

deverá ser preenchida, no ficheiro “excel” MODELO DRE/EPC N.º 7/94, disponível em <http://www.dgeste.mec.pt> (menu Institucional/EPC - Contratos de Apoio à Família), de células automáticas para o resultado de “RC”, “Escalão” e “Comparticipação do Ministério”. Assim, obrigatoriamente os números devem ser inseridos com os dígitos todos seguidos, excepto no que respeita à vírgula separadora dos cêntimos (exemplo: 3159,67)

De acordo com a Portaria n.º 90/2017 de 21 de abril e o Despacho n.º 6514/2009 de 11 de fevereiro, naquela fórmula serão substituídos:

- **R = rendimento bruto do agregado familiar** pelo valor constante da (linha 1) da demonstração de liquidação de I.R.S. de 2015;

Em caso de situação de desemprego atual de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, deve ser apresentada declaração passada pelo centro distrital de solidariedade e segurança social da zona de residência, da qual conste o montante do subsídio de desemprego auferido, com indicação do início e termo dessa situação. Este montante deve substituir o valor correspondente ao rendimento do titular atualmente em situação de desemprego.

Aos trabalhadores dispensados da apresentação de declaração de I.R.S., mediante documento das Finanças comprovativo, aplica-se a tabela de remunerações médias mensais, publicada pelo Ministério da Economia (ficheiro anexo); o valor correspondente à categoria profissional deverá ser multiplicado por 12 meses.

- **I = total de impostos pagos** pelo valor da coleta líquida constante das (linhas 21 ou 22) da demonstração de liquidação de I.R.S. de 2015;
- **C = total de contribuições pagas**

No caso dos trabalhadores dependentes, “C” será substituído pelo mais elevado dos seguintes valores:

- a) 72 % do rendimento bruto inscrito no Anexo A, Quadro 4, Código 401 da declaração de I.R.S. de 2015, relativamente a cada um dos sujeitos passivos, com o limite máximo de 4.104,00 € por cada titular que tenha auferido rendimentos;

ou

- b) totalidade das contribuições pagas à segurança social constantes do Anexo A, Quadro 4, (coluna das contribuições) da declaração de I.R.S. de 2015.

(Na prática será deduzido à linha 1 a totalidade das contribuições pagas à segurança social se o seu valor for superior ou igual aos **4.104,00 €** por cada titular que tenha auferido rendimentos).

No caso das **pensões**, o “C” será substituído pelo mais elevado dos seguintes valores:

- a) montante total das pensões inscritas no Anexo A, Quadro 4, Códigos **403, 404 e 405** da declaração de I.R.S. de 2015 até ao limite de **4.104,00 €** por cada titular que tenha auferido pensão,
ver (1) nota explicativa em baixo;

ou

- b) totalidade das contribuições obrigatórias pagas a título de pré-reforma.

No caso dos **rendimentos profissionais e empresariais**, o rendimento global inscrito na linha 1 da demonstração de liquidação de I.R.S. encontra-se já deduzido de custos, pelo que apenas serão considerados como abatimentos a coleta líquida (linhas 21 ou 22) da demonstração da liquidação, os encargos com a saúde e com a habitação.

- **S = encargos com a saúde**, pelo valor constante da:
 - declaração do I.R.S. (Anexo H, Quadro 6 C, Códigos 651 e 652)ou
 - demonstração de liquidação de I.R.S. de 2015;

No caso de trabalhadores dispensados da entrega da declaração do I.R.S., o valor de S deverá ser comprovado através da documentação original dos encargos com a saúde não reembolsados;

- **H = encargos com a habitação**, pelo valor anual, referentes ao ano 2015 ou atuais, até ao montante máximo de **2.095 €**, comprovados através de recibo da renda de casa devidamente preenchido (morada, identificação e n.º de contribuinte do senhorio), nos termos do n.º 5 do art.º 35 do Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, ou de declaração da entidade financiadora do empréstimo (**referindo nesta obrigatoriamente a morada e que o mesmo se destina à aquisição de habitação própria e permanente**).

No caso de ter sido aceite declaração bancária original, integrando o processo de contrato de 2015/2016, do aluno, a cópia da mesma pode ser apresentada para efeitos de contrato de 2016/2017.

Deve haver conformidade entre as moradas constantes no Mod. DRE/EPC n.º 8/94 e no recibo da renda de casa, ou na declaração da entidade bancária.

- **N** pelo número de elementos do agregado familiar.

(1) Na prática temos quatro casos, no que diz respeito às pensões:

- pensões inferiores a 4.104,00 € são deduzidas na totalidade;
- pensões entre 4.104,01 € e 22.500,00 €, são deduzidas em 4.104,00 €;
- pensões entre 22.500,01 € e 43.020,00 € a dedução varia entre 4.104,00 e 0 euros;
Exemplo: valor anual de 40.000,00 €
 $40.000,00 - 22.500,00 = 17.500,00 \text{ €}$
 $17.500,00 \text{ €} \times 20\% = 3.500,00 \text{ €}$
 $4.104,00 - 3.500,00 = 604,00 \text{ €}$ (seria este o valor de “C” na fórmula)
- pensões superiores a 43.020,00 não têm dedução.